



**ESTADO DO ACRE**  
**ÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

## **PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**

### **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO N° 009/2025**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo – AC

**OBJETO:** Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

---

### **I – DA ANÁLISE DA DEMANDA**

A presente contratação visa à execução de **obra de engenharia consistente na reforma do prédio da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo**, com o objetivo de promover a adequação estrutural, funcional e de acessibilidade do imóvel público destinado ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A demanda foi formalmente apresentada pela Câmara Municipal e encontra-se devidamente instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Projeto básico e memorial descritivo;
- Planilha orçamentária baseada em sistemas oficiais (SINAPI, SBC e SICRO – Acre);
- Justificativas técnica, de preços, de vantagem econômica e de documentação;
- Ato de Dispensa de Licitação e minuta contratual;
- Parecer jurídico.

A análise confirma a **legitimidade da demanda, o interesse público envolvido** e a observância ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

---

### **II – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável às obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior ao limite legal vigente.

Após análise documental e orçamentária, esta Comissão reconhece a regularidade da modalidade adotada, considerando que:

- O valor global estimado da obra é de **R\$ 119.595,03**, conforme planilha orçamentária elaborada com base em sistemas oficiais de custos;
- A contratação respeita o limite legal para dispensa por valor;



**ESTADO DO ACRE**  
**ÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

- 
- Foram observadas as exigências do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, quanto à verificação da regularidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada;
  - O processo contém projeto básico, parecer jurídico e justificativas técnicas exigidas pelo art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

---

### **III – DA COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM TÉCNICA E ECONÔMICA**

A documentação constante dos autos demonstra que a contratação direta é **tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, destacando-se:

- Viabilidade técnica da execução, considerando a natureza da obra e o projeto aprovado pelo Setor de Engenharia;
- Aderência aos parâmetros oficiais de custo, com orçamento baseado no **SINAPI, SBC e SICRO**, atualizados para o Estado do Acre;
- **BDI aplicado de 22,57%**, compatível com os parâmetros definidos pelo **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**;
- Redução de custos administrativos e procedimentais inerentes a processos licitatórios formais;
- Mitigação de riscos de sobrepreço e superfaturamento, mediante adoção de bases oficiais e metodologia auditável.

Tais elementos evidenciam que a contratação direta atende aos princípios da **eficiência, economicidade e celeridade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

---

### **IV – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DA EMPRESA**

A empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, a documentação exigida pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Ato constitutivo ou contrato social atualizado;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Estadual e Municipal);
- Registro e regularidade junto ao **CREA ou CAU**, conforme a natureza do serviço;
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do profissional responsável pela execução da obra;
- Declarações legais exigidas pela legislação vigente.

A Comissão verificou que o processo prevê controle documental adequado, em observância ao dever de diligência e às orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

---

## **V – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TCE/AC**

O processo administrativo contém os documentos exigidos pela **Instrução Normativa nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC)** e pelas diretrizes do **LICON**, notadamente:

- DFD e ETP devidamente atualizados;
- Projeto básico e planilha orçamentária com base em sistemas oficiais;
- Parecer jurídico e justificativas técnicas e econômicas;
- Ato de Dispensa de Licitação e minuta contratual;
- Quadro-resumo do investimento e declaração de viabilidade.

A instrução processual encontra-se **completa, organizada e apta à fiscalização**, atendendo aos princípios da transparência e rastreabilidade.

---

## **VI – CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO**

Dante da análise técnica e documental realizada, esta **Comissão de Contratações manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação**, reconhecendo que:

- A hipótese legal é cabível, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- A contratação é **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente regular**;
- Foram atendidas as exigências legais e as orientações do TCE/AC;
- O processo encontra-se devidamente instruído e **apto à formalização contratual e à publicação no PNCP**, conforme o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a Comissão **opina pelo DEFERIMENTO da dispensa de licitação** e pelo imediato prosseguimento dos atos necessários à formalização do contrato administrativo.

**Marechal Thaumaturgo – AC, 29 de dezembro de 2025.**

*Francisca das Chagas Bezerra de Menezes*  
*Agente de Contratação*